Processo n.: @REP 16/00300992
Assunto: Irregularidades concernentes ao Projeto de Resolução n. 003/2016, que institui gratificação para atendimento de demandas inesperadas e imprevistas
Interessado: Amauri Valdemar da Silva
Unidade Gestora: Câmara Municipal de São José
Unidade Técnica: DAP
Decisão n.: 34/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da representação apresentada pelo Sr. Amauri Valdemar da Silva, por deixar de preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, § 1º, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c art. 66, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 e art. 100 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), em razão da ausência de indícios de prova de irregularidade.

2. Dar ciência do Relatório e Voto do Relator, do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ao Sr. Amauri Valdemar da Silva e à Câmara Municipal de São José.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 6/2018
Data da sessão n.: 07/02/2018 - Ordinária
Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Relator), Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC